



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, um bem imóvel destinado a abertura de uma nova via Pública.

Relatório:

Este Parecer Jurídico visa analisar a legalidade, a constitucionalidade e a tramitação regimental do **Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025**, que autoriza o Poder Executivo a receber, por doação, um bem imóvel destinado à abertura de uma nova via pública.

1. Objeto e Análise da Iniciativa Legislativa

O Projeto de Lei objetiva obter **autorização legislativa** para que o Município receba, em caráter gratuito (doação), uma área de terra da **Construtora Nunes Pereira LTDA**.

Destinação e Interesse Público

- **Destinação:** O imóvel, com área aproximada de 608,04 m², tem destinação específica e vinculada: a **abertura de uma nova rua** no Centro da cidade, que será nomeada **Rua Silvana Lopes Ribeiro** (Art. 2º).



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



- **Interesse Público:** O projeto atende ao interesse público ao permitir o aumento da malha viária municipal sem custo de aquisição da área, facilitando a circulação e o acesso entre a Rua Alves Inácio e a Rua Laura Novais Albuquerque.

Competência e Iniciativa

A proposição está **totalmente adequada** quanto à competência e à iniciativa:

- **Autoria do Executivo (Prefeito):** A matéria versa sobre a **gestão e a aquisição de bens públicos** (doação de um imóvel), o que é uma prerrogativa típica do Chefe do Poder Executivo, conforme a Lei Orgânica Municipal e a jurisprudência constitucional. A iniciativa é, portanto, legítima.
- **Necessidade de Autorização:** A doação de bens imóveis ao Município, em regra, **exige autorização legislativa** prévia ou ratificação posterior, garantindo a transparência e a legalidade do ato que incorpora o imóvel ao patrimônio público.

2. Análise da Estrutura e Aspectos Financeiros

A proposta cumpre os requisitos formais e aborda aspectos importantes da doação.

Conformidade Legal e Técnica

- **Identificação do Imóvel:** O Art. 1º e seu Parágrafo Único identificam o imóvel por seus dados registraes (protocolo, livro e folha do Cartório de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



Registro de Imóveis) e por suas características físicas (forma trapezoidal, confrontações e área total). Esta **precisão registral é essencial** para a lavratura da escritura pública de doação.

- **Encargos da Doação:** O projeto detalha a responsabilidade pelos encargos, o que é fundamental em contratos de doação com destinação específica:
 - **Doadores (Construtora):** Responsabilidade pelas **obras de infraestrutura** (abertura da rua, aterros, drenagens, pavimentação e iluminação), conforme Art. 3º. Isso representa uma grande vantagem para o Município.
 - **Donatário (Município):** Responsabilidade pelo **pagamento dos emolumentos cartorários** referentes ao desmembramento da área (Art. 4º). Este custo deve ser provisionado no orçamento municipal.

Ponto de Atenção Crítico: Homenagem a Pessoa Viva

O Art. 2º denomina a futura rua como **Rua Silvana Lopes Ribeiro**.

- **Obrigatoriedade de Verificação:** Assim como em qualquer projeto de denominação, a Comissão de Justiça e Redação deve **confirmar o óbito de Silvana Lopes Ribeiro**. A **Lei Federal nº 6.454/77** proíbe expressamente a atribuição de nome de **pessoa viva** a bem público. O descumprimento pode anular o dispositivo da lei, embora não anule a doação do terreno.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



3. Tramitação e Encaminhamento às Comissões Permanentes

O Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025 deverá ser submetido às seguintes Comissões para emissão de pareceres obrigatórios:

1. Comissão I – Justiça e Redação:

- **Fundamentação:** Art. 44, inciso I, alíneas 'a' e 'g' do Regimento Interno.
- **Motivo:** Analisar a **constitucionalidade e a legalidade** do projeto, validando a forma da doação e a destinação do bem. É crucial para **exigir a comprovação do óbito** da homenageada (Rua Silvana Lopes Ribeiro).

2. Comissão III – Obras, Serviços Públicos e Meio-Ambiente:

- **Fundamentação:** Art. 44, inciso III, alíneas 'a', 'b' e 'c' do Regimento Interno.
- **Motivo:** Avaliar o impacto da nova via no **planejamento e infraestrutura urbanos**, confirmando a viabilidade técnica da área para a abertura da rua e a adequação dos encargos de obras impostos aos doadores.

Após a emissão dos pareceres, a matéria deverá seguir para discussão e votação em Plenário.

4. Conclusão

O Projeto de Lei Ordinária nº 56/2025 é juridicamente **viável** e de **interesse público**. A proposta, de autoria do Executivo, está em consonância com a



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



competência municipal e se justifica pela necessidade de incorporação do bem ao patrimônio público para expansão viária.

Não há óbices regimentais à sua tramitação. No entanto, é imprescindível que as Comissões verifiquem a **comprovação do óbito** da homenageada, **Silvana Lopes Ribeiro**, e confirmem a adequação orçamentária para o pagamento dos emolumentos cartorários.

O projeto de lei ordinária deverá ser aprovado por **maioria simples** dos votos presentes em Plenário.

Observação:

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação ou desaprovação.

Pindoretama 08 de Outubro de 2025

Mayra A. P. Santiago Belarmino
MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO

OAB/CE 31.630
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.